



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 702/2009

de 12 de junho de 2009.

"Dispõe sobre a nova estrutura administrativa, cargos de provimentos de confiança do Município de Nova Floresta, revoga a Lei nº 531/2001 de 06 de novembro de 2001 e parte da Lei nº 696/2008 de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Floresta**, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e o disposto no artigo 65 e no inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E POLÍTICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO POLÍTICA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Floresta – PB, diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a política administrativa.

§ 1º - A presente Lei dá nova configuração e substitui a Lei Municipal de nº 531/2001, de 06 de novembro de 2001, e revoga o inciso V, alíneas "a" a "q" do artigo 8º, da Lei nº 696/2008 de 15 de dezembro de 2008 bem como acrescenta-se no Organograma a GERENCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIVERSIDADE CULTURAL E PLURARIDADE e suas atribuições.

§ 2º - SUPRIMIDO.

Art. 2º A política administrativa obedecerá aos seguintes princípios:

I - a institucionalização do planejamento dos serviços e atividades afeta a ação municipal;

II - implantação do orçamento programa, do orçamento plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias perfeitamente articuladas com o planejamento do município;

III - participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do governo municipal;

IV - programação financeira de desembolso respeitando os limites



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal;

V - gerenciamento administrativo visando o entrosamento dos órgãos, economia de gastos e o perfeito acompanhamento da execução dos planos e programas municipais;

VI - descentralização administrativa;

VII - modernização dos serviços administrativos;

VIII - coordenação das atividades municipais com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de governo visando impedir desequilíbrio e desajustamento na promoção do desenvolvimento local;

IX - integração do nosso Município com os de sua região;

X - promoção, organização e zelo na prestação de serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 3º O Poder Executivo executará, preferencialmente, às atividades ou serviços de:

I - criação de novos empregos e renda com o fomento à agricultura, à pecuária, à industrialização, do comércio local, à prestação de serviços, à formação de mão-de-obra, ao incentivo à formação de novas unidades produtivas, à orientação ao crédito e à construção de habitações populares;

II - educação no ensino fundamental, na pré-escola, nível médio e superior, se for o caso;

III - atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

IV - difusão cultural, desportiva, de lazer e recreação;

V - ação comunitária e promoção da integração social da população;

VI - manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental, combate à poluição e defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII - obras públicas de infra-estrutura urbana, de urbanização e de recuperação de áreas urbanas;

VII - implantação e manutenção de equipamentos urbanos comunitários tais como: edifícios públicos, escolas, postos de saúde, centros comunitários, creches, centros esportivos e de lazer, praças, parques e jardins, sinalização de logradouros públicos, iluminação pública e de telefonia;

IX - manutenção da higiene pública, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção e distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

X - feiras-livres, mercados e de outros meios de abastecimento alimentício à população;

XI - regulamentação, implantação e exploração de transporte coletivo municipal de táxi e de terminais de transportes, diretamente ou

2



3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

sob regime de concessão ou permissão;

XII - abertura e conservação de estradas vicinais;

XIII - licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atividades econômicas locais;

XIV - proteção do patrimônio histórico-cultural do município, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

XV - cemitérios e funerários.

Parágrafo Único. O Município deverá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes com o fim de delegar-lhes atribuições ou assumir responsabilidade para a fiscalização sanitária animal e vegetal, da flora e da fauna, do meio ambiente, do trânsito e do tráfego urbano, **segurança pública** e para a execução dos serviços de proteção contra incêndios, dentro de sua competência.

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Nova Floresta compõe-se pelos seguintes órgãos da Administração Direta: (Anexo I)

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria de Gabinete;

III - Assessoria Especial;

IV - Tesouraria;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Secretaria Municipal de Administração; (Anexo II)

VII - Secretaria Municipal de Finanças; (Anexo III)

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (Anexo IV)

IX - Secretaria Municipal de Infra Estrutura; (Anexo V)

X - Secretaria Municipal de Ação Social; (Anexo VI)

XI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; (Anexo VII)

XII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (Anexo VIII)

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento. (Anexo IX)

Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, as seguintes unidades organizacionais:

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CNPJ 08.739.625/0001-81
RUA PREF. BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA - PB CEP 58178-000
TELEFONES: 0(XX) 83-3374-1001/1250/1003
E-mail: pmnf@terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- I** - Chefia de Gabinete;
- II** - Assessoria Especial;
- III** - Assessoria Gabinete;
- IV** - Tesouraria;
- V** - Assessoria Jurídica.

- VI** - Secretaria Municipal de Administração:
 - a)** dois Diretores de Departamento;
 - b)** duas coordenadorias.

- VII** - Secretaria Municipal de Finanças:
 - a)** dois Diretores de Departamentos;
 - b)** cinco Coordenadorias;
 - c)** *suprimido*; e,
 - d)** uma Supervisão.

- VIII** - Secretaria Municipal de Educação:
 - a)** um Assessor Técnico;
 - b)** três Coordenações;
 - c)** dez Gerencias,
 - d)** duas Coordenadorias de Creches;
 - e)** seis Diretores de Estabelecimentos de Ensino;
 - f)** dois Vice-Diretores de Estabelecimentos Ensino; e,
 - g)** um Diretor Departamento de Esportes e Lazer.

- IX** - Secretaria Municipal de Infra Estrutura:
 - a)** uma Supervisão;
 - b)** dois Diretor de Departamento; e,
 - c)** quatro Coordenadorias.

- X** - Secretaria Municipal de Ação Social:
 - a)** dois Diretores de Departamento,
 - b)** seis Coordenadorias;
 - c)** duas Secretárias; e,
 - d)** quatro divisões de coordenadorias.

- XI** - Secretaria Municipal de Saúde:
 - a)** um Supervisor e Coordenador dos PSFs;
 - b)** um Assessor Técnico;
 - c)** quatro Departamentos;
 - d)** quatro Coordenadorias;
 - e)** um Supervisor de Saúde Pública;
 - f)** um Diretor Administrativo Hospitalar;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito**

- g)** um Diretor Hospitalar Adjunto; e,
- h)** um Diretor Clínico Hospitalar.

XII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) três Diretores de Departamentos; e,
b) três Coordenadorias.

XIII – Secretaria Municipal de Planejamento:
a) um Diretor de Departamento; e,
b) um Coordenador.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º À Chefia de Gabinete, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, com respeito ao trato de questões, providências do seu expediente oficial e particular;
- II** - Elaborar a agenda do Prefeito no que diz respeito ao atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros, seminários e audiências;
- III** - Destinar as correspondências oficiais do Prefeito;
- IV** - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V** - Responsabilizar-se pela programação de eventos e reuniões, quando de iniciativa do Prefeito, visitando previamente o local e distribuindo tarefas.
- VI** - transmitir aos Secretários Municipais e demais dirigentes do mesmo nível hierárquico as determinações do Chefe do Poder Executivo, em caso de sua impossibilidade de fazê-lo; e
- VII** - desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Seção II
Da Assessoria de Gabinete

Art. 7º A Assessoria de Gabinete órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da administração direta e indireta do Município nas relações com a imprensa escrita, falada e televisada;
- II** - a divulgação de atos, programas, projetos e suas execuções; nas reivindicações levadas à efeito junto aos órgãos do Estado e da União para a realização de obras, convênios, intercâmbios e melhorias em benefício do Município; informar o Chefe do Poder Executivo e sua chefia de Gabinete de todas as notícias veiculadas na imprensa com relação à administração;
- III** - elaborar planejamento de marketing de caráter sócio-cultural informativo da comunidade em geral, com a finalidade de ampliar a abrangência dos atos e realizações da administração;
- IV** - participar de reuniões comunitárias, eventos coletivos com a imprensa e outras atividades;
- V** - cadastrar e zelar pelo arquivo fotográfico, áudio - visual e de imprensa;
- VI** - exercer as atividades de cerimonial e protocolo, montagem de painéis e material fotográfico, folder e jornais de circulação interna;
- VII** - coordenar os serviços de relações públicas em geral.

Seção III
Da Assessoria Especial

Art. 8º A Assessoria Especial órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas relações do Executivo Municipal com o Legislativo;
- II** - a prestação de informações solicitadas pelo Legislativo;
- III** - solicitar informações à Câmara Municipal, relacionada às matérias de interesses comuns;
- IV** - assessoramento ao Chefe do Poder Executivo acerca das propostas encaminhadas à Câmara de Vereadores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

V - elaboração de matérias de âmbito legal com a orientação da Assessoria Jurídica do Município;

VI - assessorar o Prefeito em todos os atos governamentais que se fizerem necessários;

VII - publicar e preservar os atos oficiais da Administração Municipal;

VIII - assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Poder Executivo;

IX - manter interlocução com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Seção IV
Da Assessoria Jurídica

Art. 9º. A Assessoria Jurídica - ASJ, é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito Municipal em suas atividades que dizem respeito a fatos jurídicos.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica - ASJ é uma unidade administrativa, composta de um assessor, em cargo de confiança e **nomeado conforme disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

Art. 10º. Compete à Assessoria Jurídica - ASJ:

I - o acompanhamento jurídico de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, onde o Município é ré, autora ou mesmo litisconsorte;

II - o acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o Município é ré ou autora;

III - o acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes ao setor de pessoal - comissões e apurações de vários tipos;

IV - o acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referente às licitações;

V - a elaboração de contratos administrativos;

VI - a elaboração de pareceres de maneira geral;

VII - o gerenciamento de contratos, de maneira parcial;

VIII - a orientação Jurídica aos demais setores.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Administração

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - selecionar, treinar e lotar o pessoal para o serviço público Municipal;
- II** - elaborar e manter atualizado o cadastro de todos os servidores públicos do município;
- III** - processar, arquivar e executar, exceto os de competências exclusiva do chefe do executivo, os atos de pessoal dos servidores públicos municipais, da administração direta;
- IV** - fazer as declarações sociais do município e preencher as guias e/ou formulários para o recolhimento das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, nos casos previsto em lei e/ou regulamentos;
- V** - estabelecer medidas normativas e disciplinares, controlar a frequência e orientar os servidores públicos municipais, com medidas que visem uma melhor prestação de serviço ao público;
- VI** - elaborar as folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais,
- VII** - formular a política as diretrizes da organização, modernização e gestão da administração pública municipal, e da promoção da qualidade no serviço público;
- VIII** - coordenar e executar as atividades na área de informática da administração municipal;
- IX** - planejar, executar juntamente com a secretaria de ação social a política de emprego e renda; e,
- X** - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
- XI** - coordenar e elaborar todas as portarias, decretos e projetos de Lei.

SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 12. À Secretaria Municipal de Finanças, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras da Administração;
- II** - organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira do Município;
- III** - expedição de alvarás de instalação e funcionamento de unidades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- IV** - promover os registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como a fiscalização tributária;
- V** - elaboração e execução dos orçamentos do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI** - assessoramento geral em assuntos fazendários;
- VII** - gerir, coordenar, controlar, efetuar o tombamento, registro, inventário e proteção dos bens moveis e imóveis do patrimônio municipal;
- VIII** - programar, implantar e gerir o sistema de gestão de documentos municipais e de arquivo público, assegurando a consulta aos processos municipais;
- IX** - efetuar o cadastramento dos imóveis urbanos e das atividades industriais, comerciais, de serviços e fazer o lançamento, fiscalização e atuação dos tributos e demais rendas e ingressos nos cofres do município;
- X** - pesquisar e propor de modo permanente, novas formas de organização (reestruturação, reformas) de realização dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos;
- XI** - estabelecer e gerir de todas as licitações;
- XII** - fazer toda a prestação de contas de convênios;
- XVI** - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA

- Art. 13. SUPRIMIDO.**
§ 1º - SUPRIMIDO.
§ 2º - SUPRIMIDO.
§ 3º - SUPRIMIDO.
- Art. 14. SUPRIMIDO:**
I - SUPRIMIDO;
II - SUPRIMIDO;
III - SUPRIMIDO;
IV - SUPRIMIDO;
V - SUPRIMIDO.
VI - SUPRIMIDO;
VII - SUPRIMIDO;
VIII - SUPRIMIDO;
IX - SUPRIMIDO;
X - SUPRIMIDO;

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

XI - **SUPRIMIDO**;
XII - **SUPRIMIDO**;
XIII - **SUPRIMIDO**;
XIX - **SUPRIMIDO**;
XX - **SUPRIMIDO**.

I - SUPRIMIDO;
II - SUPRIMIDO;
III - SUPRIMIDO;
IV - SUPRIMIDO;
V - SUPRIMIDO;
VI - SUPRIMIDO;
VII - SUPRIMIDO.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 15. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil em creches e centros, permitida a atuação em outro nível de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência;
- II** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;
- III** - autorizar o funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável do CME, considerando os padrões mínimos do funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes objetos e metas do Plano Nacional e Municipal de Educação;
- V** - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- VI** - ofertar, diretamente ou mediante convênio, educação a jovens e adultos e educação inclusiva;
- VII** - planejar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino público municipal;
- VIII** - organizar e manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- IX** - a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;
- X** - promover programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XI** - manter e coordenar a Biblioteca Pública;
- XII** - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;
- XIII** - realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- XIV** - estender o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- XV** - coordenar, dirigir, aperfeiçoar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
- XVI** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XVII** - desenvolver a política municipal de cultura em consonância com outras políticas públicas para atender amplamente o cidadão;
- XVIII** - levantar, divulgar e preservar os patrimônios históricos, naturais e culturais do Município e a memória material e imaterial da comunidade;
- XIX** - executar a política municipal de cultura;
- XX** - cuidar e organizar as creches municipais;
- XXI** - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. O Gerente de Nutrição e Acompanhamento Alimentar será exercida por profissional de nível superior, de comprovada experiência na respectiva área de atuação, em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - A Direção de Estabelecimento de Ensino, e o órgão capaz de organizar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar as atividades escolares, no âmbito de cada unidade.

Parágrafo Único. Direção de Estabelecimento de Ensino são unidades administrativas ligadas diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, composta por um servidor em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 17 - A Vice-Direção de Estabelecimento compete substituir o Diretor de Estabelecimento de Ensino em seus impedimentos, bem como exercer as atividades paralelamente ao Diretor.

Parágrafo Único. A Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino são unidades administrativas ligadas diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, composta por um servidor em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18 - A Coordenadoria de Creches é o órgão capaz de organizar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas creches, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Creches são unidades indivisíveis da Secretaria de Educação e Cultura, composta por um servidor em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 O Departamento de Esportes e Lazer, é o órgão responsável pela elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação da política voltada para o desporto e lazer em geral no Município.

Parágrafo Único. O Departamento de Esportes e Lazer é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, composta por um servidor em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 Fica criado no Organograma da Lei Municipal nº 696/2008 de 15 de dezembro de 2008 a GERENCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIVERSIDADE CULTURAL E PLURARIDADE.

Parágrafo Único. A Gerencia de Educação Ambiental, Diversidade Cultural e Pluralidade compete:

- I - Orientar a comunidade escolar na implantação dos temas transversais nas diversas áreas do conhecimento;
- II - planejar, discutir, executar e acompanhar as ações que assegurem a execução de temas, tais como: Saúde, Educação Sexual e Educação Ambiental;
- III - Fornece recursos Humanos para o fortalecimento de políticas que venham complementar o conhecimento sistemático em cada nível de ensino;
- IV - Assegurar subsídios da Secretaria de Educação à Gerencia para fortalecimento das ações de estudos e elaboração de projetos que visem a melhoria de praticas pedagógicas;

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- V - Criar Mini-laboratórios de ciências nas unidades escolares, possibilitando uma melhor compressão das ações desenvolvidas nas diversas temáticas;
- VI - Formar grupos de estudos inserindo os temas: Diversidade Cultural, Lei nº 10.639/03, em 09 de janeiro de 2003;
- VII - Planejar, acompanhar e avaliar a elaboração de ações envolvendo o meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, sexualidade e educação étnicas racial, conforme parâmetros curriculares nacionais, Lei nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996 e;
- VIII - Definir diretrizes para elaboração execução e avaliação de propostas pedagógicas. Concernente com a realidade local, priorizando o nível de escolaridade dos educandos e suas respectivas faixas etárias.

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Art. 21. À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;
- II** - executar o plano rodoviário municipal;
- III** - executar os serviços atinentes ao projeto de abertura e conservação de vias municipais;
- IV** - fiscalizar obras públicas e particulares direta e indiretamente;
- V** - supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
- VI** - aprovar e liberar o licenciamento de obras e serviços no Município;
- VII** - fiscalizar o uso e ocupação do solo (loteamento, indústria e comércio);
- VIII** - manter e conservar a iluminação pública;
- IX** - executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de pavimentação;
- X** - executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;
- XI** - promover a construção de praças, parques e jardins em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura;



14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- XII** - executar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- XIII** - zelar pela manutenção dos terminais rodoviários urbanos e pontos de ônibus;
- XIV** - administrar os cemitérios públicos;
- XV** - manter, conservar e guardar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município;
- XVI** - executar as atividades de trânsito;
- XVII** - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XVIII** - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicas concedidas ou permitidas pelo Município;
- XIX** - controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da numeração dos prédios inclusive a alocação das respectivas placas indicativas;
- XX** - controlar, e fiscalizar o sistema de transporte e os contratos de concessão ou permissão do transporte coletivo;
- XXI** - fiscalizar, de modo geral, as posturas municipais; e,
- XXII** - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 22. À Secretaria Municipal de Ação Social, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - atuar nas áreas que visem minorar de habitação, planejamento familiar, geração de emprego e renda, assistência social geral e outros, em articulação com os outros órgãos das esferas federal, estadual, deste e de outros municípios e entidades governamentais e não governamentais;
- II** - articular a interface com outras políticas públicas em âmbito Municipal visando à inclusão dos destinatários da Assistência Social;
- III** - executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando os princípios de participação, descentralização e controle das ações, com o **envolvimento e articulação em consonância com os conselhos municipais existentes;**
- IV** - desenvolver ações em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- V** - assessorar o Poder Executivo nas relações com o trabalho, emprego com a indústria, comércio e turismo do Município;
- VI** - coordenar todos os programas e campanhas de marketing com a finalidade de atrair novos investimentos, divulgando as potencialidades e a infra - estrutura existentes nos parques industriais, lotes municipais e áreas propícias, que capacitam o Município para o recebimento e instalação de novas indústrias, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
- VII** - coordenar cursos de atualização empresarial e aperfeiçoamento profissional;
- VIII** - coordenar as feiras de exposição do comércio e da indústria do Município;
- IX** - articular com as demais Políticas Públicas do Município ações que visam proporcionar a instalação de programas de combate ao desemprego;
- X** - buscar parceria com as demais secretarias do Município para a instalação de indústrias caseiras, artesanatos e agro-industriais junto ao meio rural, dentro das políticas e diretrizes do Governo Municipal;
- XI** - buscar parcerias no âmbito estadual, federal e com as entidades competentes, promovendo cursos de qualificação profissional, capacitando formando mão-de-obra para atender o mercado de trabalho;
- XII** - implantar programas de Geração Renda, criando um mecanismo de combate efetivo às desigualdades promovendo a inclusão social pelo trabalho;
- XIII** - promover cadastramento e seleção de beneficiários para programas sociais de habitação popular e realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
- XIV** - promover o atendimento as pessoas carentes com recursos financeiros, matérias e apoio técnico através de programas sociais, que atendam a criança, adolescente, os portadores de deficiências e as pessoas da terceira idade;
- XV** - promover e executar campanhas de direito sociais, de dignidade do cidadão e de igualdade social.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.23 - À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CNPJ 08.739.625/0001-81
RUA PREF. BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA - PB CEP 58178-000
TELEFONES: 0(XX) 83-3374-1001/1250/1003
E-mail: pmnf@terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

- I** - definir as políticas de saúde no Município em consonância com as diretrizes determinadas pelo Sistema Único de Saúde e explicitadas na Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal de Saúde;
- II** - promover a efetiva participação da comunidade no planejamento e no controle dos serviços de saúde, no âmbito da diretriz maior de que o controle sobre o setor cabe à população organizada, através do Conselho Municipal de Saúde;
- III** - planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- IV** - participar do planejamento, programa e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;
- V** - das ações participarem da execução, do controle e da avaliação referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- VI** - executar serviços:
- a) de vigilância epidemiológica e vigilância de saúde;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimento e nutrição;
 - d) de saneamento básico; e
 - e) de saúde do trabalhador.
- VII** - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII** - colaborar na fiscalização das agressões ao ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;
- IX** - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- X** - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI** - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII** - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de sua atuação; e
- XIII** - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Diretoria Clínica Hospitalar será exercida por profissional de nível superior, de comprovada experiência na respectiva área de atuação, em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.



42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art.24 - À Secretaria Municipal de Agricultura, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - promover e disciplinar a construção, conservação e fechamento das estradas vicinais do município;
- II** - administrar os mercados, feiras livres e matadouros;
- III** - exercer uma política de incentivo e desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município;
- IV** - cadastrar as propriedades rurais do Município;
- V** - prestar, indistintamente, assistência técnica e extensão rural a todos que trabalham na Agricultura e Pecuária, dando prioridade aos micros e pequenos agropecuaristas;
- VI** - prover o abastecimento d'água em localidades rurais e urbanas que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando-se com órgãos do Estado e da União;
- VII** - dinamizar esforços a fim de conseguir sementes e remédios a serem distribuídos entre os pequenos agricultores e pecuaristas do Município;
- VIII** - fomentar a produção agropecuária, a comercialização, abastecimento e zelar pela defesa sanitária animal e vegetal;
- IX** - fazer, manter e propor a execução de perfuração de poços, açudes, barragens e cisternas comunitárias;

Parágrafo Único. O Diretor de Departamento de Veterinária será exercida por profissional de nível superior, de comprovada experiência na respectiva área de atuação, em caráter de confiança e de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art.25 - À Secretaria Municipal de Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I** - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às compras necessárias para o bom funcionamento da Administração em geral;
- II** - manter atualizado e administrar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

III - estabelecer controles sobre a vigência, natureza e qualidade dos serviços adquiridos pela Administração, assim como das despesas efetuadas;

IV - elaborar os procedimentos para aquisição de materiais de consumo necessários ao desempenho das atividades da Administração em geral;

VI - controlar os prazos de entrega de material e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação de penalidades;

VII - realizar cotações e coletas de preços em todos os níveis e fins;

VIII - receber, armazenar, programar e controlar estoques;

IX - promover ou sugerir a recuperação permuta ou alienação de materiais e equipamentos;

X - propor e adotar padrões e normas de equipamentos e materiais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os Cargos e Salários dos servidores municipais de Nova Floresta estão apresentados por órgãos (Gabinete do Prefeito e Secretarias) e dele constam os quadros do anexo I (Quadro Resumo da Relação de Cargos Comissionados), do anexo II (Relação de Cargos Efetivos) e do anexo III (Tabela de Diárias) inseridos nesta Lei.

§ 1º. Os quadros dos anexos I e II estão apresentados em dois segmentos e neles constam, respectivamente, a nomenclatura dos cargos comissionados e a nomenclatura dos cargos efetivos, com seus respectivos símbolos, número de cargos da lotação prevista e seus respectivos subsídios.

§ 2º - Poderá o Sr. Prefeito Municipal, a seu critério e através de decreto, conceder gratificação de função, a qual incidirá sobre o salário básico do servidor distinguido, proibida a incorporação desses adicionais, qualquer que seja o tempo de sua concessão

§ 3º - Para os servidores não comissionados que venham a ser convocados a desenvolver trabalhos em tempo integral e dedicação exclusiva, o Senhor Prefeito Municipal, através de Portaria, atribuirá a este servidor uma gratificação tomando como parâmetro o nível das representações dos cargos comissionados a que se assemelhar a atribuição conferida ao servidor.



19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Esta Lei define que a remuneração dos servidores públicos municipais tem como parâmetro a carga horária de oito (8) horas diárias ou quarenta (40) horas semanais.

§ 5º - **SUPRIMIDO.**

Art. 27 - Todos os ocupantes dos cargos constantes do organograma e dos quadros anexos, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e os ocupantes dos quadros específicos de magistério, no que couber, serão regidos pelo Estatuto do Magistério editado com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 28 - *O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, para análise e aprovação,* as Disposições sobre Regulamento e Estrutura Organizacional dos órgãos inseridos nesta Lei.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 29 - Ficam criados os cargos em comissão para provimento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta, com suas respectivas necessidades, denominações, níveis hierárquicos e remuneração, constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 30 - Ficam extintos os órgãos constantes das Leis nº 531, de 15 de janeiro de 2001, que não constem nesta Lei, bem como os respectivos cargos para o provimento dos mesmos.

Art. 31 - Os cargos constantes desta Lei são efetivos e de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO. *Exceto os efetivos e os amparados pela Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.*

Art. 32 - A remuneração dos ocupantes dos cargos constantes desta Lei será fixada em subsídio único, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, e será reajustada na mesma data e nos mesmos índices de aumento do **salário mínimo nacional** concedido a todos os servidores públicos municipais, exceto aos Secretários Municipais.

§ 1º. Conforme legisla a Constituição Federal, em seu art. 29, V, a remuneração dos Secretários Municipais será fixada em subsídio único, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores.

19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os servidores efetivos do quadro funcional do Município, durante o tempo em que esteja ocupando qualquer dos cargos comissionados constantes desta Lei, poderão optar pela remuneração, ou do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§ 3º. **O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Agentes Políticos.**

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo expedirá por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores que exerçam cargos em comissão e funções gratificadas;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 34 - Os cargos do Magistério Público Municipal, não constantes nesta Lei, continuam sendo regidos pela Lei nº 414, de 29 de maio de 1998.

Art. 35 - Para suprir as necessidades de alimentação e estadia, quando dos deslocamentos para fora do município, dos Agentes Políticos e os servidores públicos municipais, fica instituída diárias constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - Quando o deslocamento não implicar em pernoite, será devida apenas a metade do valor da diária de que trata este artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentando o processamento da concessão e pagamento das diárias de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Os reajustes dos valores das diárias ocorrerão sempre que houver correção na remuneração dos agentes políticos e servidores municipais e será feito mediante **proposta a Câmara Municipal**.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário for, proceder às suplementações de estilo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

21

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Constitucional do Município de
Nova Floresta, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2009.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito

Francisco Francismar Oliveira
Francisco Francismar Oliveira
Secretario de Administração



22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 702, de 15 de junho de 2009.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I-GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Superior

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	08	R\$ 2.250,00
TESOUREIRO	CC-1	01	R\$ 2.250,00
Suprimido	CC-1	01	R\$ suprimido
CHEFE DE GABINETE	CC-2	01	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-5	01	R\$ 1.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	CC-5	01	R\$ 1.000,00

TABELA II-GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento intermediário

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS
COORDENAÇÃO	CC-3	03	R\$1.300,00
SUPERVISOR DE SAUDE PUBLICA	CC-5	01	R\$1.000,00
SUPERVISOR E COORDENADOR DOS PSFs	CC-2	01	R\$ 1.500,00
SUPERVISOR DE OBRAS	CC-5	01	R\$ 1.000,00
SUPERVISOR DE EMPENHO	CC-5	01	R\$ 1.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	CC-5	01	R\$ 1.000,00
GERENCIAS	CC-4	10	R\$1.100,00
DIRETOR HOSPITALAR ADJUNTO	CC-7	01	R\$ 800,00
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR	CC-6	06	R\$ 900,00
COORDENADOR DE CRECHES	CC-8	02	R\$ 700,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-8	18	R\$ 700,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC-8	02	R\$ 700,00
COORDENADOR	CC-9	25	R\$ 650,00
SECRETÁRIA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC-9	01	R\$ 650,00
VICE-DIR. DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR	CC-8	02	R\$ 700,00
SECRETÁRIA DE EMISSÃO DE CTPS	CC-10	01	R\$ 600,00
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	CC-11	01	R\$ 465,00
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO	CC-11	04	R\$ 465,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Nova Floresta Estado da Paraíba, 15 de junho de 2009.


João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II Lei nº 702-2009

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

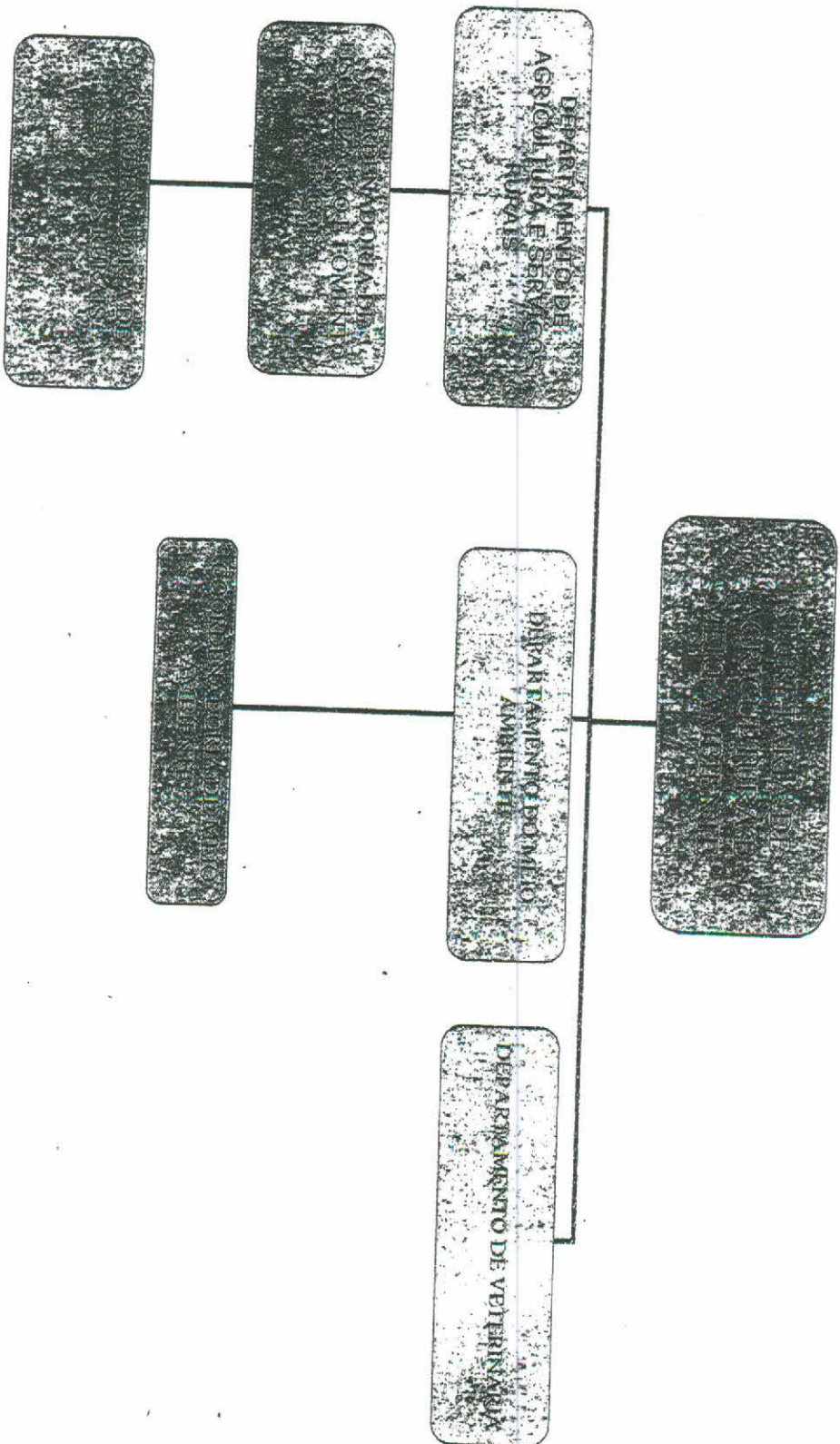
DEPARTAMENTO
DE RECURSOS
HUMANOS

COORDENADORIA DE PESSOAL

COORDENADORIA DE EXERCÍCIO DE
FUNÇÕES DE PESSOAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII Lei nº 702-2009





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIX Lei nº 702-2009

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 702, de 12 de junho de 2009.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I-GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Superior

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	08	R\$ 2.250,00
TESOUREIRO	CC-1	01	R\$ 2.250,00
Suprimido	CC-1	01	R\$ suprimido
CHEFE DE GABINETE	CC-2	01	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-5	01	R\$ 1.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	CC-5	01	R\$ 1.000,00

TABELA II-GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Intermediário

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIOS
COORDENAÇÃO	CC-3	03	R\$1.300,00
SUPERVISOR DE SAUDE PUBLICA	CC-5	01	R\$1.000,00
SUPERVISOR E COORDENADOR DOS PSFs	CC-2	01	R\$ 1.500,00
SUPERVISOR DE OBRAS	CC-5	01	R\$ 1.000,00
SUPERVISOR DE EMPENHO	CC-5	01	R\$ 1.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	CC-5	01	R\$ 1.000,00
GERENCIAS	CC-4	10	R\$1.100,00
DIRETOR HOSPITALAR ADJUNTO	CC-7	01	R\$ 800,00
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR	CC-6	06	R\$ 900,00
COORDENADOR DE CRECHES	CC-8	02	R\$ 700,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-8	18	R\$ 700,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC-8	02	R\$ 700,00
COORDENADOR	CC-9	25	R\$ 650,00
SECRETARIA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC-9	01	R\$ 650,00
VICE-DIR. DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR	CC-8	02	R\$ 700,00
SECRETARIA DE EMISSÃO DE CTPS	CC-10	01	R\$ 600,00
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	CC-11	01	R\$ 465,00
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO	CC-11	04	R\$ 465,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Nova Floresta Estado da Paraíba, 15 de junho de 2009.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito Municipal



23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 702/2009, de 15 de junho de 2009

ANEXO II- PLANILHA EXPLICATIVA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATUAIS

CARGOS ATUAIS	Quantidade Cargos	Subsídio Proposto
AGENTE ADMINISTRATIVO	30	R\$ 465,00
AGENTE DE SAÚDE	30	R\$ 465,00
ATENDENTE OBSTETRICA	05	R\$ 465,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	R\$ 700,00
AGENTE FISCAL	02	R\$ 465,00
AGENTE SANITARIO	01	R\$ 465,00
AUXILIAR DE ESTERELIZAÇÃO	02	R\$ 465,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	R\$ 930,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	115	R\$ 465,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	R\$ 465,00
MAESTRO	01	R\$ 465,00
COVEIRO	01	R\$ 465,00
ENFERMEIRO	01	R\$ 930,00
GARI	30	R\$ 465,00
MEDICO	06	R\$ 700,00*
MEDICO	06	R\$ 800,00**
MOTORISTA	12	R\$ 700,00
ELETRICISTA	01	R\$ 500,00
MESTRE DE OBRAS	01	R\$ 465,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	05	R\$ 700,00
PSICOLOGO	02	R\$ 930,00
TECNICO AGRICOLA	01	R\$ 465,00
TELEFONISTA	06	R\$ 465,00
OPERADOR DE MAQUINAS	01	R\$ 465,00
VIGILANTE	25	R\$ 465,00
ODONTÓLOGO	02	R\$ 60,00***
BIOQUÍMICO	02	R\$ 930,00
MEDICO PSF	04	R\$ 930,00
ENFERMEIRO PSF	04	R\$ 930,00
ENFERMEIRO HOSPITAL	01	R\$ 930,00
DENTISTA PSF	04	R\$ 930,00
AUXILIAR DE CONSUTORIO DENTARIO	04	R\$ 700,00

* Por turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho.

** Por turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho nos finais de semana.

***Por turno de 4 (quatro) horas de trabalho.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Nova Floresta Estado da Paraíba, 15 de junho de 2009.**

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

24

Lei nº 702/2009

de 12 de junho de 2009.

ANEXO III
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	150,00	175,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	50,00	75,00
DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS	25,00	40,00
CARGO EFETIVOS	20,00	30,00

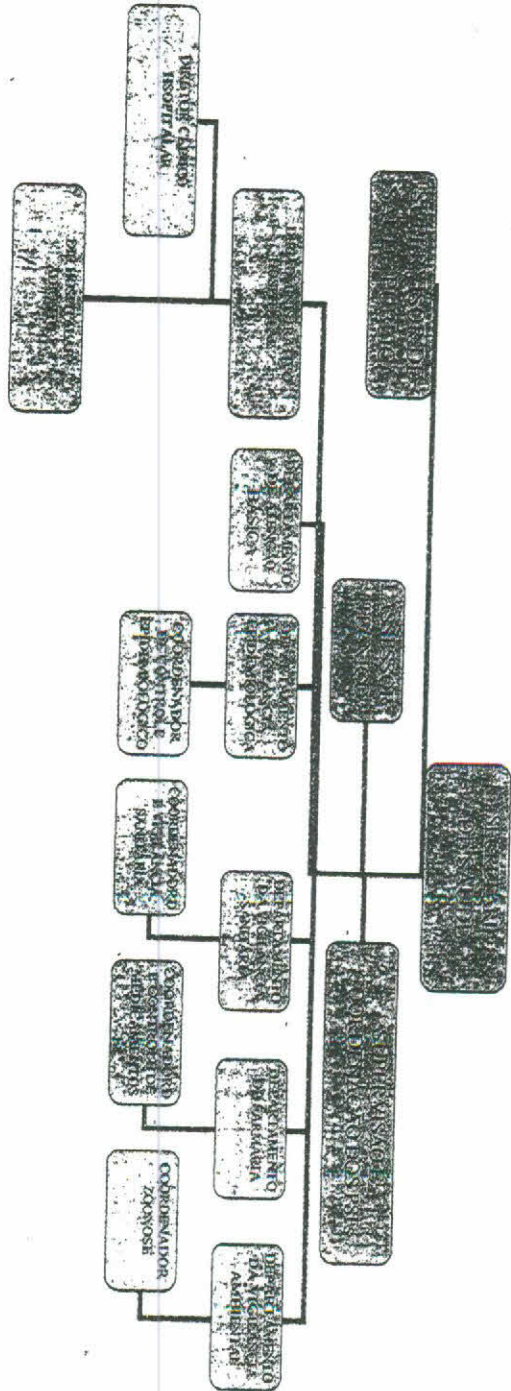
OBS: as diárias com pernoite serão dobradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta Estado da Paraíba, 12 de junho de 2009.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito

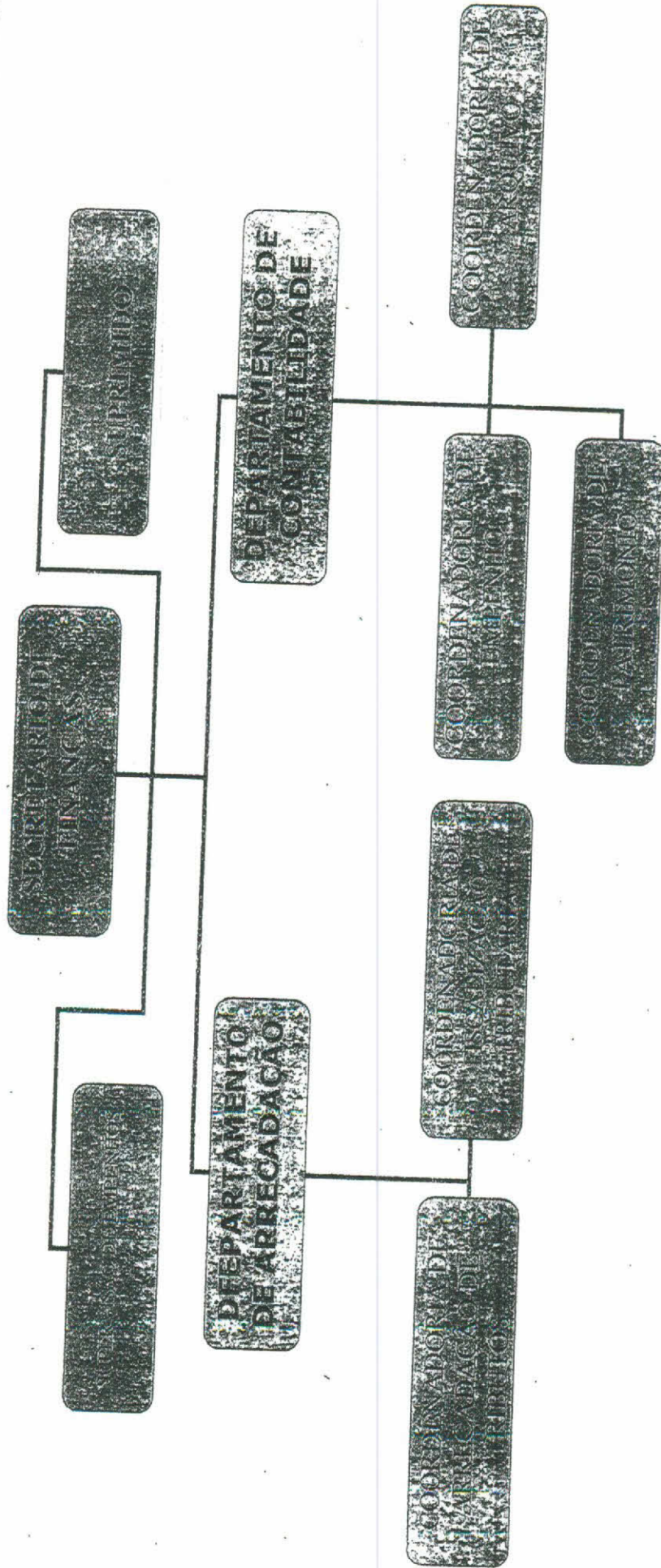


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII Lei nº 702-2009



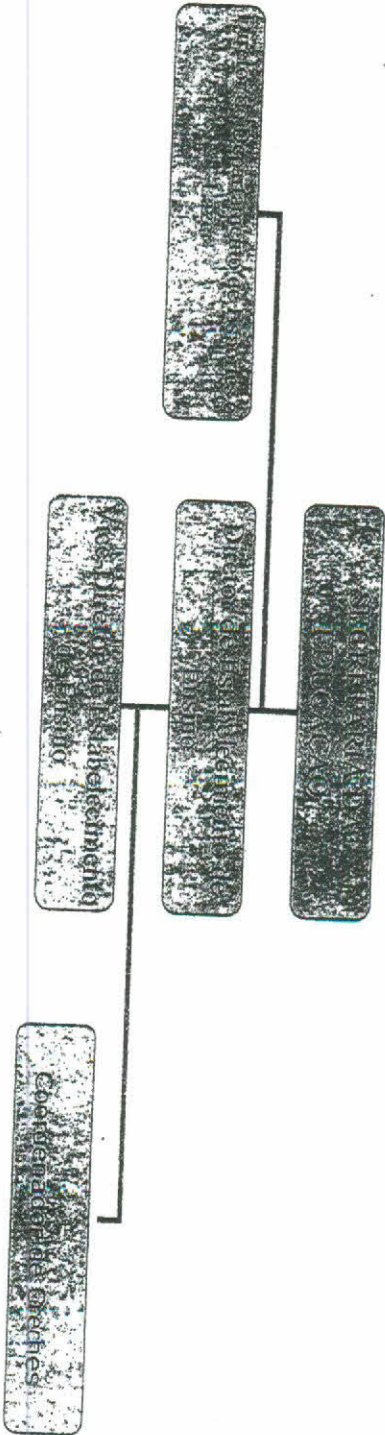


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III Lei nº 702-2009



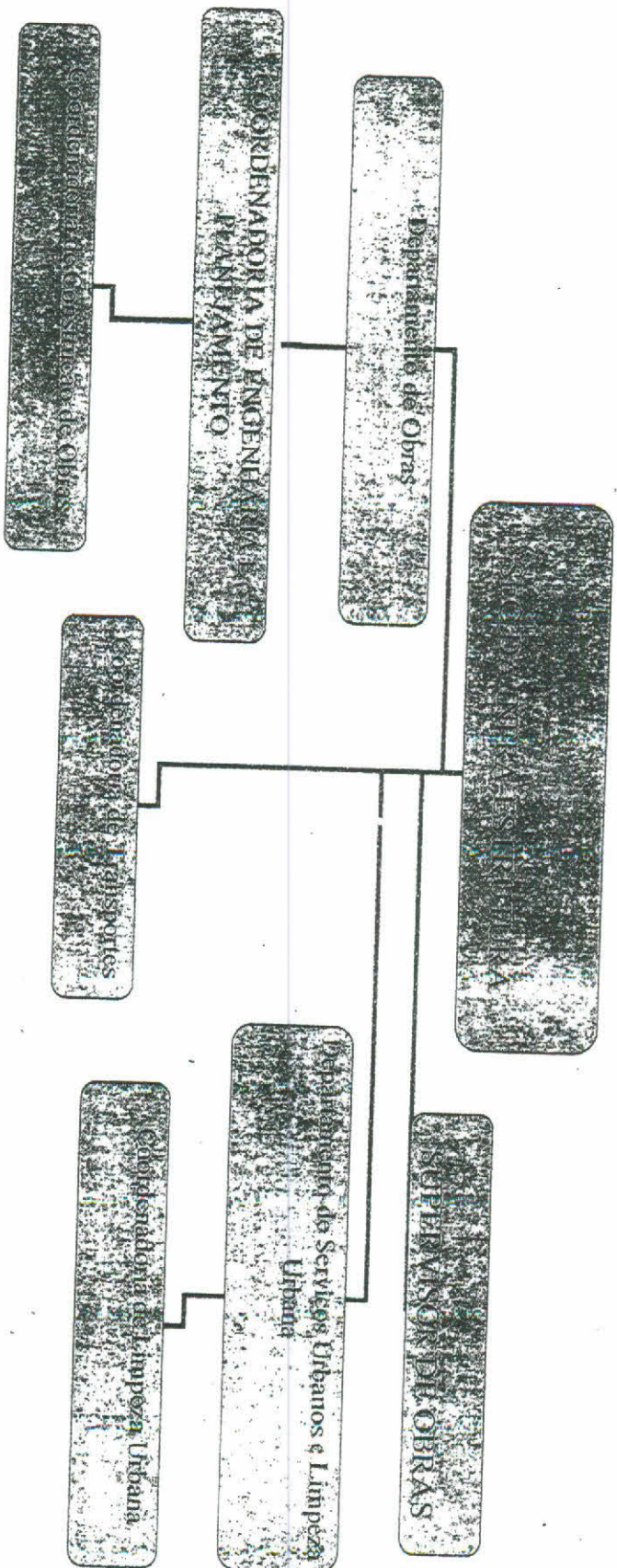


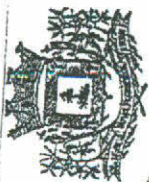
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV Lei nº 702-2009



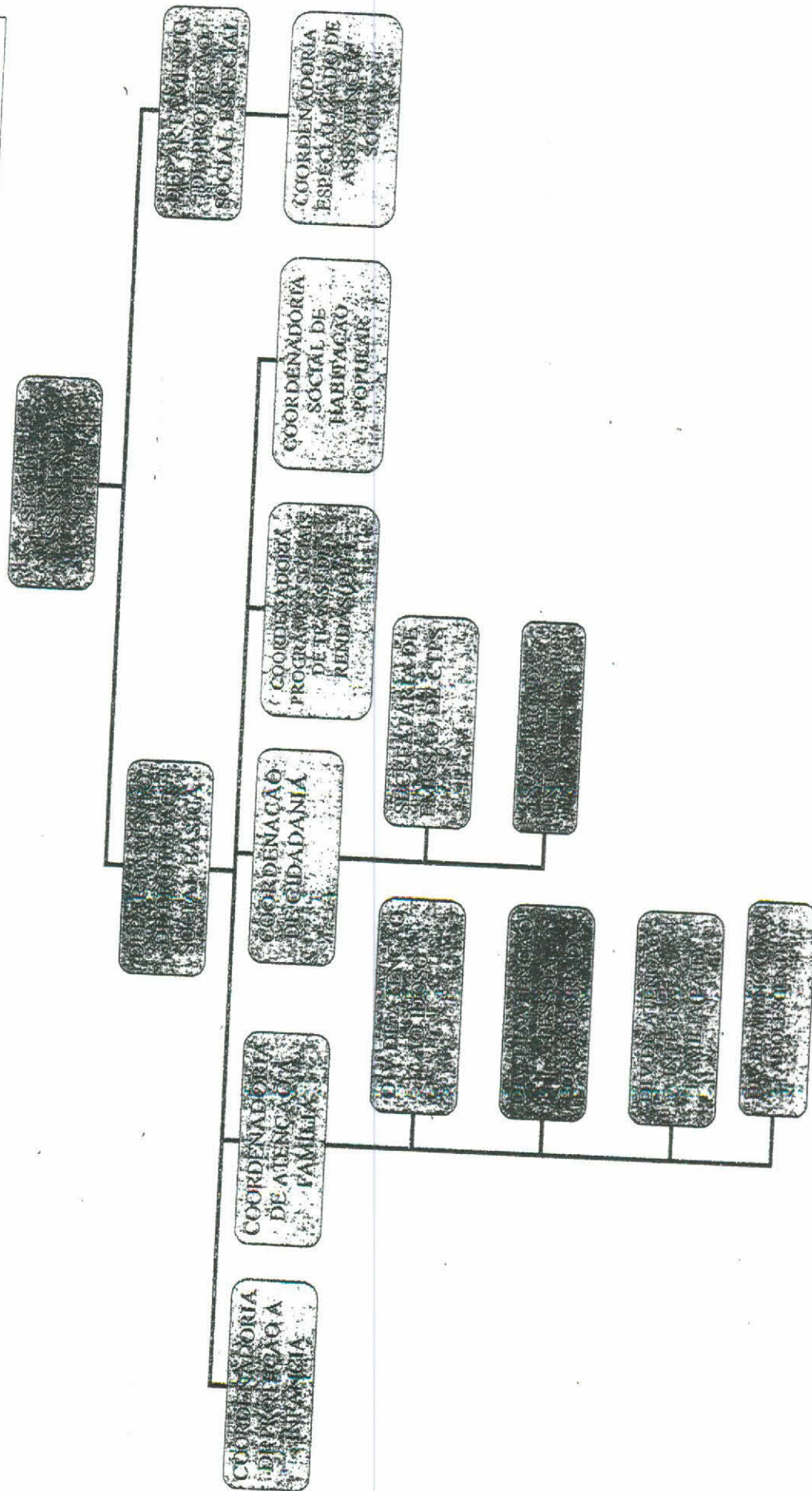


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V Lei nº 702-2009





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI Lei nº 702-2009





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 702/2009

de 12 de junho de 2009.

ANEXO III
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	150,00	175,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	50,00	75,00
DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS	25,00	40,00
CARGO EFETIVOS	20,00	30,00

OBS: as diárias com pernoite serão dobradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova
Floresta Estado da Paraíba, 12 de junho de 2009.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito